Projeto de Lei nº 640/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 640/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, telefonia, dados via fibra ótica e comunicação a cabo sejam exclusivamente cabeadas de forma subterrânea no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 640/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, telefonia, dados via fibra ótica e comunicação a cabo sejam exclusivamente cabeadas de forma subterrânea no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.".

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou haver identificado a existência de matéria similar, a saber: "LEI PROMULGADA Nº 0436/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado nas Avenidas Itapetinga, Hermes da Fonseca, Salgado Filho, Prudente de Morais e Roberto Freire, e dá outras providências", publicado no Diário Oficial datado de 08 de outubro de 2015.

Ademais, informa a existência do Projeto de Lei n.º 023/2023, que encontra-se arquivado, conforme consulta ao SAPL.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é necessário afastar a similaridade apontada na certidão supramencionada. A Lei Promulgada n.º 436/2015 trata sobre o cabeamento subterrâneo apenas das Avenidas Itapetinga, Hermes da Fonseca, Salgado Filho, Prudente de Morais e Roberto Freire. A proposta ora analisada estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas, não se restringindo a algumas avenidas da cidade. Portanto, sendo extremamente mais ampla e não se contendo no objeto da legislação retro.

Estabelece que a substituição total da rede, por parte das empresas e das concessionárias prestadoras dos serviços e produtos, deverá ser efetuada no prazo de 15 anos (art. 2º).

As novas edificações já deverão prever a instalação da fiação subterrânea, assim como os custos serão de responsabilidade das empresas e das concessionárias (art. 2º, §§ 2º e 3º)

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado

registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21[1], da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

Outrossim, ocabeamento subterrâneo é um modelo de fiação que substitui a fiação aérea, aquele com fios que ligam os postes de luz à iluminação de residências. Além da poluição visual e do alto custo de manutenção, este tipo de fiação está exposta ao risco de vandalismo, além das tempestades e raios.

Ressalte-se, ainda, a existência de Lei semelhante no município de São Paulo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências.[2]". Assim como outras capitais no país, como Porto Alegre e Curitiba.

A aplicação subterrânea é muito mais eficaz que a aérea. O cabeamento subterrâneo minimiza os riscos de rompimentos acidentais, reduz chances de conexões clandestinas, elimina a poluição visual e possui um índice de manutenção muito baixo, o que reduz os custos.

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

III - DO VOTO

---

[1] Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária
(...)

[2] LEI Nº 14.023, DE 8 DE JULHO DE 2005. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/convias/arquivos/legislacao/lei_14023_2005.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2024.

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 640/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 12 de abril de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT